

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0010081-91.2002.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento de Bens - Arrolamento de Bens

Requerente: Francisco Alexandre Silva e outros

Requerido: Maria Esther de Lira Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

Homologo por sentença, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, o PEDIDO DE SOBREPARTILHA de fls. 141/147, relativo ao bem que ficou por falecimento de **Maria Esther de Lira Silva**, ressalvados erros, omissões, direitos de terceiros e fazendário.

Diante da manifestação do MP, a qual fica acolhida na íntegra, decreto a indisponibilidade da parte cabente à curatelada Tereza de Lira Silva, portadora do RG nº 22.745.784-5 e do CPF nº 228.264.618-50, **devendo a serventia expedir mandado de averbação imediatamente.**

Intime-se o Fisco através de e-mail, encaminhando-se cópia da presente sentença, constando que trata-se de processo físico.

No mais, intime-se a inventariante, na pessoa de seu patrono, para que informe as páginas que irão montar o Formal de Partilha, bem como para que recolha as custas necessárias para expedição do respectivo Formal (R\$ 46,45 – FEDTJ – Código 130-9), extração de cópias simples (R\$ 0,70 por cópia – FEDTJ- Código 201-0), e autenticação (R\$ 2,20 por cópia – FEDTJ – Código 221-6).

Com o trânsito em julgado e recolhidas as taxas devidas, expeça-

se o formal de partilha.

A seguir, cumpridas as determinações acima, procedam-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos.

P. e Intime-se.

São Carlos, 13 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA